

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI N° 369-DE-17 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM: 17/12/2014
Conforme Lei Municipal nº 164 de 13/10/97, que
regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual
e medida Tº do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo

Jacé
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALTERA A LEI N.º 263/1966 (QUE CRIOU O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS -
SAAE, DO MUNICÍPIO DE CURURUPU), E REVOGA
A LEI N.º 198/2005 (QUE MODIFICA A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), CRIA O
CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
CURURUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterada a Lei N.º 263/1966, que criou a entidade Autárquica Municipal - **SAAE** - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Cururupu, como personalidade jurídica própria, com sede e fôro na cidade de Cururupu, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira, econômica e técnica, dentro dos limites traçados nesta presente lei.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do município, o cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, demissível *ad nutum*, cuja atribuição principal é gerenciar o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu.

Parágrafo Único. O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu será administrado, por Administrador, Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista, que detenha nível Superior ou seja detentor de Carteira de Conselho Regional Profissional (CREA,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

CORECON E CRC), e será nomeado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUAS E ESGOTOS DE CURURUPU**

Art. 3º. O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe ainda:

I – elaborar, organizar e executar a política de águas públicas no âmbito do município;

II – administrar, operar, manter e conservar os serviços de abastecimento de águas e esgotos sanitários do município de Cururupu;

III – fazer a captação, tratamento e distribuição de águas para a população urbana e rural;

IV - estudar, projetar, executar e explorar diretamente ou mediante contrato com empresas especializadas em engenharia sanitária, todas as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários do município;

V – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do município;

VI – lançar e arrecadar as taxas de contribuição dos serviços de fornecimento de água potável e esgotos sanitários;

VII – instituir, através de Lei, Programas de Parcelamento de Dívidas aos consumidores em atraso;

VIII – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

IX - admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno;

X - superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados;

XI - elaborar conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, os planos de trabalho;

XII - promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e a imagem da autarquia junto à comunidade;

XIII - promover ações objetivando a implementação dos serviços de Saneamento Básico nos povoados do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

§ 1º. O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos poderá atuar em estreita articulação com outros Serviços Autônomos de Águas e Esgotos, por meio de programas e ações voltadas ao aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial

§ 2º. Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias e ou Secretarias Municipais, sem prejuízo da implementação dos programas desta, para consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias;

§ 3º. Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CURURUPU

Art. 4º. São atribuições do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

I – expedir ofícios, portarias, instruções, circulares, ordens de serviços para disciplinar as atividades integrantes da área de competência do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu;

II – organizar a forma de distribuição de servidores no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu;

III – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for exigido, legalmente a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem as normas e princípios constitucionais da Administração Pública, na área de sua competência;

VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções necessárias;

VII – decidir, mediante despacho exarado em Processo Administrativo, sobre pedidos, cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII – exercer outras atividades ou atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – quando designado, representar o Chefe do Poder Executivo Municipal, em eventos e solenidades afetas à sua pasta;

X – analisar o plano de metas anuais dos departamentos, sugerindo, quando for o caso, alterações, de forma, a adequá-los às necessidades da autarquia, do plano de governo e da população em geral;

XI – conceber, organizar e realizar audiências públicas para informar a população de Cururupu, sobre as mudanças nos objetivos do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu;

XII – sempre que necessário, participar de campanhas educativas, proferindo palestras sobre temas eleitos como prioridade pelo Governo Municipal,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº: 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

relativos à condução do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu, de forma a disseminar na comunidade a necessidade de participação nas ações governamentais;

XIII – sugerir a elaboração de normas legais ou técnicas para regulamentar os critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade dos serviços prestados pela autarquia;

XIV – promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de uso racional dos recursos hídricos do município.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CURURUPU

Art. 5º O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria
- I.1 - Controle Interno
- II - Seção de Operação e Manutenção.
- III - Seção de Expansão.
- IV - Seção de Contas e Consumo.
- V - Seção Administrativa e Financeira.

Art. 6º É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 7º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-7
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

§ 2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 8º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 9º O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 11. Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 12. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 13. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CURURUPU

Art. 14. O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu terá como patrimônio inicial todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas municipais de abastecimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

de água potável e de esgotamento sanitários em funcionamento ou não no município.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser a respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais de demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 15. O SAAE – Serviço Autônomo de Águas de Esgotos do Município de Cururupu possuirá as seguintes receitas decorrentes:

I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente da prestação dos serviços de águas e esgotos, tais como taxas, tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, dentre outros;

II – das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III – das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV – dos recursos que lhe for anualmente consignada no orçamento, cujo valor será até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do FPM - Fundo de Participação do Município, que couber ao Cururupu;

V - da arrecadação das taxas cobradas pelo fornecimento de água potável e esgoto sanitário;

VI – das taxas ligações ou religações;

VII – dos recursos próprios advindos das receitas tributárias arrecadadas, na ordem de até 5% (cinco por cento), consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;

VIII – do produto dos juros incidentes sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

IX – do produto da venda de materiais inservíveis e das alienações de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários às finalidades da empresa, desde que devidamente autorizados por lei municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

X – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para a execução de obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

XI – dos produtos das cauções ou depósitos que adentram aos cofres da empresa por inadimplemento contratual;

XII – das doações, dos legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

§ 1º. Fica a Diretoria Executiva do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;

§ 2º. Mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para a antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de águas e esgotos.

§ 3º. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento;

§ 4º. As taxas serão fixadas em percentuais, devendo ser estabelecidas de forma a assegurar, em conjunto com outras receitas, a auto suficiência econômica e financeira da empresa;

§ 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente, mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir a autossuficiência da autarquia a que alude o parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedado ao SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu, a qualquer pretexto, conceder isenção ou redução das taxas dos serviços de fornecimento de águas e esgotos sanitários.

Art. 17. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal determinará o remanejamento do quadro de servidores do município de Cururupu para preencher os cargos e funções públicas criadas por esta Lei, bem como para atender às necessidades do órgão, observando as formalidades legais, assim como o direito de opção de cada servidor.

Art. 18. Os Cargos em Comissão criados por esta Lei e respectivos símbolos passam a integrar o Anexo I, desta Lei Municipal (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do SAAE).

Art. 19. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem implantados, segundo a conveniência da Administração, bem como em decorrência da disponibilidade de recursos financeiros e limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Cururupu expedirá, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, todos os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Águas e Esgotos – SAAE, e o Regimento Interno da autarquia.

Art. 21. O Município de Cururupu fica autorizado a participar de consórcios públicos com outros municípios para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 22. O cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu terá símbolo Isolado e equiparado ao do Secretário Municipal, enquanto que os de Chefes de Seções o símbolo CES I.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 23. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Cururupu adotará a sigla **SAAE**, passando a integrar o rol contido na Lei Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 24. Não haverá débitos relativos as contas de fornecimento de água e coleta de esgoto, anteriores à criação do SAAE.

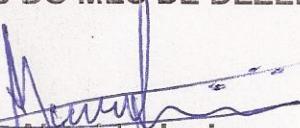
Art. 25. O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeito ao regime jurídico instituído pelo município.

Art. 26. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

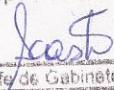
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CATORZE.


José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal

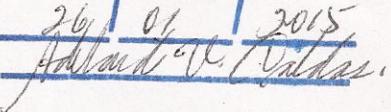
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 17 / 12 / 2014

Conforme Lei Municipal nº 654 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e a letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe do Gabinete do Prefeito

**CAMARA MUN. CURURUPU
RECEBIDO EM:**


26 / 01 / 2015
Holland V. Valdas.